

LEI N.º 1.236

AUTORIZAÇÃO ANTECIPAÇÃO SALARIAL MENSAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS COM BASE NO INPC.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a antecipação salarial mensal aos Servidores Municipais de Cachoeira de Minas, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período de Outubro a Dezembro de 1992, com compensação da data base da categoria.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 26 de Outubro de 1992

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.